



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 24 de setembro de 2021 - Nº 996

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETOS

DECRETO N.º 183/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRANA - FMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Fórum Municipal da Educação de Serrana - FMES, criado pela Lei nº 1.892/2018, de 03 de setembro de 2018, passa a ser constituído pelos seguintes membros:

- I. Secretário(a) Municipal da Educação;
Maria Izabel Zamboni de Oliveira – CPF: 049.017.918-50
- II. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
Titular: Andreia Cristina Barbosa dos Santos – CPF: 163.872.388-54
Suplente: Guilherme da Silva Montanari – CPF: 307.921.768-39
- III. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Agemiro Pereira da Silva Neto – CPF: 463.630.428-44
Suplente: Mayara Mazer Clariano de Pádua – CPF: 445.059.778-89
- IV. Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
Titular: Marissol Alves Baricalla Dantas – CPF: 159.981.678-48
Suplente: Priscila da Graça Canato de Oliveira – CPF: 214.840.118-13
- V. Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Titular: Rita de Cassia Ribeiro Kowalschik – CPF: 285.971.408-10
Suplente: Fernanda Aline Batista Carvalho Camargo – CPF: 316.710.778-22
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
Titular: Paulo Ricardo Rozário – CPF: 362.620.228-30
Suplente: Felipe Aparecido Mendes Dias – CPF: 388.005.898-98
- VII. Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
Titular: Airton José Bis – CPF: 075.309.468-11
Suplente: Valdenor de Assis Silva – CPF: 106.540.888-96
- VIII. Representante do Conselho Tutelar;
Titular: Eva Aparecida Dias – CPF: 092.429.328-41
Suplente: Elenir Fatima Alberto – CPF: 026.590.798-54
- IX. Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
Titular: Maria Angela Venancio – CPF: 043.467.108-83
Suplente: Luiz Humberto Carvalho Cotrim – CPF: 088.515.858-06
- X. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUN-DEB;
Titular: Gisela Maria Dias Querino – CPF: 149.506.048-99

Suplente: Josiane Cristina Serafim Gonçalves – CPF: 286.529.368-89

XI. Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
Titular: Marisa de Souza Oliveira Belem – CPF: 297.583.648-12
Suplente: Reini Forastier – CPF: 036.500.258-50

XII. Representante das Associações de Pais e Mestres - APM's;
Titular: Elaine Cristina Couto Silva – CPF: 202.762.808-81
Suplente: Viviane Cristina da Silva dos Santos – CPF: 221.308.928-0

XIII. Representante da Educação Infantil;
Titular: Ana Erica Fagundes Amado de Carvalho – CPF: 281.090.718-80
Suplente: Nicole Forastier da Silva – CPF: 339.131.218-11

XIV. Representante do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
Titular: Patricia Cristina Feliciano de Queiroz – CPF: 261.273.518-63
Suplente: DeJane de Almeida Paulino – CPF: 223.615.828-99

XV. Representante do Ensino Fundamental - Anos Finais;
Titular: Felipe Elvis dos Santos – CPF: 420.894.478-18
Suplente: Aguinaldo Gabriel Franco – CPF: 009.945.948-18

XVI. Representante da Educação de Jovens e Adultos;
Titular: Jandira Gomes de Souza – CPF: 323.641.188-08
Suplente: Rogeria dos Santos Souza Dias – CPF: 363.458.208-14

XVII. Representante da Educação Especial;
Titular: Clorivaldo de Oliveira Junior – CPF: 109.093.828-40
Suplente: Magali Bezan – CPF: 108.889.098-96

XVIII. Representante das Escolas Privadas;
Titular: Raquel Madalena B. Barro – CPF: 363.264.758-56
Suplente: Ricardo Mancera Uzuelle – CPF: 276.045.418-52

XIX. Representante das Escolas Públicas Estaduais;
Titular: Rosilene Aparecida da Silva – CPF: 114.503.088-21
Suplente: Camila Ferraz Prates – CPF: 333.272.908-06

XX. Representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
Titular: Cinthia Cristina Amaro Monteiro – CPF: 311.737.818-97
Suplente: Lisiane França Issa – CPF: 368.187.818-88

XXI. Representante da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal da Educação;
Titular: Edna Maria Justino de Oliveira – CPF: 147.681.528-30
Suplente: Marcia de Paula Oliveira – CPF: 678.946.826-91

XXII. Representante dos Diretores de Escolas Municipais;
Titular: Leony Cristina Caetano – CPF: 282.110.358-12
Suplente: Debora Andresa da Silva Hobus – CPF: 785.863.300-78

XXIII. Representante dos Coordenadores Pedagógicos de Escolas Municipais;
Titular: Michelle Pereira – CPF: 359.474.858-85

Suplente: Joyce da Silva Ribeiro – CPF: 358.702.718-86

Parágrafo Único. O representante titular da Secretaria Municipal de Educação será a Secretária Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de Presidente nato do Fórum Municipal da Educação de Serrana - FMES.

Art. 2º. O Fórum Municipal da Educação de Serrana - FMES reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos.

Art. 3º. A participação no Fórum Municipal da Educação de Serrana - FMES será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO 184/2021

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo regulamentar a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política Pública de Assistência Social Municipal, conforme Artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX- desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

§ 1º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais da Política Municipal da Assistência Social, consiste em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, prestada aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública.

Art. 4º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I - bens de consumo e/ou serviços
- II - em pecúnia.

Art. 5º. A oferta de benefícios eventuais deverão ser realizadas preferencialmente em pecúnia, de modo a garantir maior dignidade e autonomia dos beneficiários.

Parágrafo Único. Os benefícios eventuais podem ser concedidos cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

Art. 6º. A concessão do benefício será realizada através de auxílio para acesso a documentação, fotos para documentações, gás de cozinha, cesta básica, produtos de limpeza e/ou higiene pessoal, energia elétrica, auxílio moradia e/ou aluguel, auxílio transporte ou necessidades temporárias advindas de privação de bens e insegurança material e acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município.

Art. 7º. Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar Família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Art. 8º. Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de carências desde que preenchidos os requisitos e de forma emergencial.

Art. 9º. Os benefícios eventuais, destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Para fins de concessão do Benefício Eventual, é obrigatório:

- I - residir no Município de Serrana;
- II - comprovar renda mensal per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente;
- III - possuir cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;
- IV – realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servirá como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;
- V – requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 1º. O estudo de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social –

CRAS e/ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CRE-AS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§ 2º. Os profissionais de nível superior das equipes de referência devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 11. O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade na prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 1º. Excepcionalmente, nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios de renda ou Cadastro Único, os responsáveis pelo atendimento dos benefícios eventuais, poderá conceder o benefício mediante emissão expressa de parecer social que justifique a concessão.

§ 2º. Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico, sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 12. O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais o beneficiário e/ou famílias são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do Município.

Art. 13. A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil para a ampla cidadania do mesmo.

DOS CRITÉRIOS

Art. 14. A concessão dos benefícios eventuais, obedecerá a critérios de prioridades para crianças, adolescentes, família, idoso, pessoa com deficiência, gestante, nutriz, acamados e famílias atingidas por calamidades públicas.

Parágrafo Único. Serão beneficiários do auxílio, as famílias em situação de vulnerabilidade social que estejam exposta as seguintes ocorrências:

- I- desemprego, morte ou abandono da família pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II - situações de emergência;
- III- situações de doenças que impossibilite o sustento do grupo familiar;
- IV- situações de solicitações judiciais.

MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS

Art. 15. No âmbito Município de Serrana, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- Auxílio Natalidade
- Auxílio por morte e funeral
- Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária
- Auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

POR NATALIDADE

Art. 16. O benefício eventual prestado em virtude de nascimento, constitui-se uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertada em pecúnia e/ou em bens materiais, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º. Na forma de bens de consumo, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária.

§ 2º. Quando da concessão em pecúnia, este fica limitado pelo prazo de 04 (quatro) meses, no valor de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo nacional.

Art. 17. O benefício eventual de que trata o caput desse artigo atende preferencialmente:

- Necessidades do nascituro;
- Apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;
- Apoio à família no caso de morte da mãe;

Art. 18. O auxílio deve ser concedido a mãe ou à família do nascituro, em caso daquela estar impossibilitada de requerer ou tenha falecido.

Art. 19. O benefício eventual poderá ser solicitado a partir do 7º. (sétimo) mês de gestação e/ou em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 1º - O início do benefício deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 2º - A morte da criança não impossibilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 20. O auxílio natalidade previsto nesta lei, limitar-se-á as famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. O requerimento do Auxílio Natalidade, poderá ser preenchido na Secretaria e/ou nas Unidades dos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 21. Os beneficiários do auxílio deverão apresentar documentos de identidade e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio que trata esta seção, a saber:

- I – documento oficial, original com foto e comprovação de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF do requerente;
- II - Comprovante de residência no Município de Serrana, de acordo com artigos 8º deste regimento.
- III - Comprovante de renda pessoal, e dos outros membros da família;
- IV - Certidão de nascimento do recém-nascido, quando a solicitação se der após o nascimento;
- V - Carteira de trabalho;
- VI – Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação.

POR MORTE / FUNERAL

Art. 22. Considera-se Auxílio Funeral o custeio de despesas com urna e serviços funerário.

Art. 23. O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em pecúnia e/ou bens materiais.

Art. 24. A concessão do Auxílio Funeral será provida apenas ao familiar responsável pela pessoa falecida, devidamente munido da Certidão de Óbito, documentos de identificação do falecido e do próprio requerente, além do comprovante de residência, sendo vedada a intermediação de terceiros;

Art. 25. Para ser concedido o Benefício de Auxílio-Funeral o velório deverá ter sido realizado obrigatoriamente no Município de Serrana.

Art. 26. O Município garantirá o atendimento em plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das famílias que requererem o Auxílio-Funeral.

§ 1º. Será concedido o serviço de traslado ou remoção de corpo, em conformidade a contrato vigente entre o município e prestadores de serviços funerários.

§ 2º. Na eventualidade de existência de excedente de valores para serviços de traslado de corpo, estes deverão ser custeados pela família do de cujus.

Art. 27. O auxílio por morte deve ser requerido na Secretaria Municipal de Assistência Social e /ou nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, conforme seu funcionamento, em dias úteis, até 03 (três dias) após o óbito.

Parágrafo Único. O auxílio por morte limitar-se-á as famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

Art. 28. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, desde que inserido nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

Art. 29. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, o Órgão Gestor da Assistência Social se utilizará do presente, nas mesmas formas e limites, para poder custear as despesas recorrentes do benefício eventual prestado para os fins do funeral.

Art. 30. Os indivíduos ou as famílias requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – documento oficial, original com foto e comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do falecido e do requerente;
- II – comprovante de renda, se houver, que poderá ser substituída por declaração de próprio punho;
- III – comprovante de residência no Município de Serrana, de acordo com o art. 7º., comprovado por meio contrato e/ou declaração do proprietário.
- IV – declaração e/ou certidão de óbito;
- V – Boletim de ocorrências nos casos de impossibilidade dos inciso I.

POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 31. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, serviços, pecúnia e/ou transferência de renda, para suprir ao indivíduo ou família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvam acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas.

Parágrafo Único. O auxílio será concedido mediante avaliação técnica do profissional de Serviço Social que compõem as equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 32. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: vulnerabilidades sociais e pessoais;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e exclusão.

Art. 33. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) ausência de documentação;
- b) processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de media protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e/ou em situação de rua;
- c) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- d) ocorrência de violência no âmbito familiar ou por situações de ameaça a vida;
- e) ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- f) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art. 34. Benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias nas modalidades:

Modalidade alimentação

A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária

por falta ou dificuldade de acesso a alimentos é realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de cestas básicas ou kits de alimentos.

Modalidade documentação

A oferta na providência dos documentos civis básicos: RG, CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Modalidade domicílio

a) Prestar-se-á ajuda de moradia e/ou aluguel, mediante pagamento de aluguel social a pessoa ou família que esteja com ordem judicial de despejo, em situação de violência doméstica, incêndio, desabamento, ou outra situação que coloque a segurança e a vida dos seus integrante em risco limitado a até 1/2 salário mínimo mensal, de acordo com o diagnóstico do técnico social, pelo prazo de 3 (três) meses, não podendo ser prorrogado.

b) Para o aluguel, será estabelecido o valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais.

c) Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto, mulher ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

III - situação de extrema pobreza;

IV- que possuam renda familiar per capita até a 1/4 do salário mínimo nacional.

Modalidade auxílio transporte

a) Serão concedidas passagens rodoviárias intermunicipais no Estado de São Paulo e interestadual, em uma única vez no ano, observando as linhas disponibilizadas, para famílias e indivíduos atendidos pelos serviços socioassistenciais.

b) O retorno aos município de origem, somente será concedido a passagem de ida, uma única vez.

Modalidade diversas

a) A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária poderá ser realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de gás de cozinha e produtos de limpeza e/ou higiene pessoal a cada 2 (dois) meses.

b) O auxílio de ajuda para pagamento de energia elétrica, poderá ser concedido para pagamento de conta, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), a cada 2 (dois) meses, devendo ser observada, excepcionalmente, situações extraordinárias, mediante relatórios expressos e fundamentados a ser emitidos pelos Assistentes Sociais.

Parágrafo Único. O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício

POR SITUAÇÃO DE DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 35. O auxílio trata-se da concessão em forma de pecúnia e/ou de bens materiais ou ainda na prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias, provocando calamidades e conseqüente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enftretamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS.

Art. 36. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência.

- Dos Beneficiários

Art. 37. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

• **Forma e Procedimentos para Concessão**

Art. 38. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Art. 39. A Secretaria Municipal da Assistência Social, realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

Art. 40. O Estudo Social será realizado por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 41. As solicitações serão avaliadas pelos profissionais da Secretaria Municipal da Assistência Social e dos Serviços como, Cras e Creas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, através de formulários próprios.

DA NÃO CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 42. Não se incluem na modalidade de benefício eventual, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais, tais como:

- I - concessão de medicamentos e exames;
- II - concessão de fraldas;
- III - leites e dietas de prescrição especial;
- IV - concessão de órtese, próteses, aparelho ortopédicos, dentaduras, muletas, cadeiras de roda;
- V - tratamento de saúde fora de domicílio;
- VI - transportes de doentes;
- VII - óculos, lentes, armações;
- VIII - uniformes e materiais escolares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Cabe ao órgão responsável pela política de assistência social:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - a realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.
- III - o requerimento dos benefícios eventuais se fará em formulário próprio aprovado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, anexo a esta Lei.

Art. 44. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme legislação local pertinente.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

Art. 45. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 46. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Plano de Governo Político, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 47. O beneficiário deverá, no ato do recebimento do Auxílio, assinar o com-

petente recibo.

Art. 48. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a fiscalização da execução dos benefícios eventuais.

Art. 49. Considera-se como renda per capita a soma dos rendimentos auferidos por todos os membros residentes na mesma unidade habitacional, excluindo-se os benefícios de transferência de renda (bolsa família, ação jovem, entre outros), com exceção do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 50. A presente lei, no que for possível ou necessário, será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 51. As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e cofinanciamento do Estado, previstas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 52. Compete ao Município de Serrana, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

Art. 53. O Financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos para fins de CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS estabelecidos na Assistência Social, far-se-á mediante recursos de repasses da União e do Estado, por intermédio do ((FNAS) Fundo Nacional de Assistência Social, ao município.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 814/2018.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº protocolo: _____/ 2021

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

Nome: _____
_____ Nasc: ____/____/____ NIS: _____
_____ CPF: _____

Rua: _____
nº _____ Bairro: _____

Fone: _____ celular: _____

Família possui cadastro no CRAS: () sim () não _____

Tem registro no CREAS: () sim () não

Benefício Solicitado:
() Benefício Aux. Natalidade () Benefício Aux. Funeral ()

Benefícios Materiais
() passagem () Fotos 3x4 () documentos pessoais () ali-

mentos
() artigos de higiene () Situação de intempéries/calamidade pública

Data da solicitação: ____/____/____

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

Parecer: () Deferido () Indeferido Data do atendimento: ____/____/____

Assinatura Beneficiário Assinatura/carrimbo do Técnico

REQUERIMENTO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL

Identificação: () Situação de Vulnerabilidade () Indigente

Nome do falecido: _____

Data do falecimento: ____/____/____ Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () F () M NIS: _____

CPF: _____ End: R _____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Fone: _____

celular: _____ Nome do Declarante: _____

CPF: _____

Grau de Parentesco: _____

Fone: _____

Oferta de Serviços: () Urna () Serviços Funerários () Translado

Declaração para fins de Serviço Funeral gratuito

Eu, _____ declaro que a família do falecido _____ possui a renda per capita de Cadúnico, conforme estabelecido em Resolução do CMAS nº 41/2010, estando a família apta a ser beneficiada com o Benefícios Eventual de Auxílio Funeral, estabelecido pela Lei 8.742/1993, definidos em Resolução do CNAS 203/2006, Decreto Federal 6307/2007 e Regulamento dos Serviços Funerários do município. (Estou ciente de que caso posteriormente for constatado que a gratuidade não era cabível, a empresa funerária poderá cobrar de mim enquanto solicitante, quanto dos familiares do falecido, o valor correspondente aos gastos com o funeral, e, para os demais produtos e serviços fornecidos gratuitamente.

Serrana, ____/____/2021.

Assinatura do requerente

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCESSÃO DE PASSAGENS

Os benefícios eventuais estão previstos no Art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), são benefícios da Política de Assistência Social de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Frente à nova demanda de serviços e ações desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, ficou constatada a necessidade de um protocolo de atendimento junto à rede de serviços que encaminha para o CREA. Dessa forma, ficará estabelecido como procedimento para atendimento e encaminhamento para concessão de passagens as seguintes ações:

- Realizar o cadastramento no CREAS;
- O requerente do benefício deverá apresentar documentação pessoal ou o Boletim de Ocorrência (B.O), quando informado que perdeu ou teve roubado seus documentos pessoais;
- O profissional do CREAS II estabelecerá contato com familiares ou com o local de trabalho informado pelo solicitante da passagem, a fim de confirmar o local e se este realmente possui vínculos com a cidade destino/origem e somente com tal confirmação a passagem será liberada;
- Todo encaminhamento passará por avaliação social, a qual será realizada pela assistente social do CREAS; Os casos não mencionados serão avaliados pela equipe técnica responsável. Tais procedimentos são necessários para que seja realmente efetivada a Política de Assistência Social no Município, bem como para que todos os serviços, programas e projetos tenham seus encaminhamentos ao CREAS, ao que diz respeito a solicitação de passagens para andarilhos, transeuntes e pessoas em situação de rua, analisados por meio de um protocolo de atendimento, o qual será aplicado a todos os casos encaminhados ao CREAS.

FICHA DE AVALIAÇÃO DA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sua solicitação foi prontamente atendida?
 () BOM () REGULAR () RUIM

Você recebeu informações claras?
 () NÃO () SIM

A respeito dos critérios de acesso ao Benefício Eventual em questão?
 Você recebeu informações claras a () NÃO () SIM

Você passou por alguma situação constrangedora para comprovar o direito ao acesso ao benefício solicitado? () NÃO () SIM

DECRETO 185/2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, E O DECRETO FEDERAL Nº 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕEM SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação, sanção e regulamentação da Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que altera a Lei 14.017/20, denominada Lei Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto Federal 10.464/20, de regulamentação da Lei 14.017/20;

CONSIDERANDO que o setor cultural foi um dos mais afetados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), onde todas as ações e atividades presenciais deste setor foram paralisadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a lei supracitada em âmbito municipal com o objetivo de atender às características e necessidades locais;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a execução dos recursos remanescentes da Lei Aldir Blanc no município de Serrana, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos eco-

nômicos e sociais da pandemia da Covid-19, em atendimento à Lei 14.150 de 12 de maio de 2021 e Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

Art. 2º Os recursos remanescentes, disponíveis em conta especificamente criada para este fim, serão utilizados integralmente para atendimento do inciso III, do art. 2º, da lei 14.017/20, objetivando atender ao que está disposto no § 1º do art. 9º do decreto 10.464/20.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 3º. O Município de Serrana publicará no Diário Oficial e no site www.serrana.sp.gov.br os chamamentos públicos para artistas e demais trabalhadores da cultura de Serrana detalhando as devidas normas de participação, prazos e critérios de avaliação das propostas inscritas.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS

Art. 4º. O acompanhamento e fiscalização da implementação da lei 14.150/21 será realizado pelo Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da lei Aldir Blanc, criado pelo decreto municipal 090/2020.

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Análise e Seleção de Propostas Culturais da Lei Aldir Blanc Serrana 2021, com as seguintes atribuições:

- I. Analisar cada proposta em acordo com os critérios estabelecidos nos editais referentes à implementação da Lei Aldir Blanc em Serrana
- II. Apresentar relatório de classificação final das propostas ao Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc Serrana 2021 e ao Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, para devida homologação do resultado.

Art. 6º. A Comissão criada pelo art. 5º deste decreto será composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes a serem indicados pelo Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, na seguinte conformidade:

- I. 1 (um) representante da Fundação Cultural de Serrana;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTES

Art. 7º. Os proponentes de propostas culturais para os Editais referentes à Lei Aldir Blanc em Serrana no ano de 2021, deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Trabalhadores da Cultura de Serrana, disponível no site www.serrana.sp.gov.br/cultura-esportes-turismo.

Art 8º. Visando atender o disposto no § 1º, do Art 9º, do Decreto Federal 10.464/2020, e tendo em vista o objetivo da Lei Aldir Blanc em servir para minimizar os impactos negativos promovidos pela pandemia de covid-19 ao setor cultural, além dos critérios de seleção de propostas culturais, serão consideradas para a classificação final as informações de situação socioeconômica dos proponentes.

Parágrafo único: O preenchimento da declaração de situação socioeconômica será obrigatório para todos os proponentes, tornando automaticamente inabilitado o proponente que não apresentá-la.

Art 9º. Fica vedada a participação de proponentes que sejam membros da Comissão de Análise e Seleção de Propostas Culturais, de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos e/ou excepcionais serão deliberados pelo Secretário de Cultura, Esporte e Turismo em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc em Serrana, sempre seguindo os dispostos no presente Decreto, no Decreto Federal nº 10.751/2021 e na Lei Federal nº 14.150/2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 957/2021 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de 100h (cem horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a) Marcela Amélia Ribeiro, ocupante do cargo de Monitor de Creche até a data de 30 de novembro de 2021.
Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 958/2021 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de 100h (cem horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a) Cristiane Barbosa dos Santos, ocupante do cargo de Monitor de Creche até a data de 30 de novembro de

2021.

Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 959/2021**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de 100h (cem horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a) Valéria Dimas do Carmo Santos, ocupante do cargo de Monitor de Creche até a data de 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 960/2021**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de

100h (cem horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a) Poliana dos Santos Silva, ocupante do cargo de Monitor de Creche até a data de 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 961/2021**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de 100h (cem horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a) Simone Pacola da Costa, ocupante do cargo de Monitor de Creche até a data de 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 962/2021**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de

100h (cem horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a) Michele Aparecida dos Santos Fattori, ocupante do cargo de Monitor de Creche até a data de 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 963/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de 100h (cem horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a) Vanessa Leite Ribeiro, ocupante do cargo de Monitor de Creche até a data de 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 964/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de

100h (cem horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a) Fátima Aparecida do Bem, ocupante do cargo de Monitor de Creche até a data de 30 de novembro de 2021. Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 965/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de 100h (cem horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a) Vânia Moraes dos Santos, ocupante do cargo de Monitor de Creche até a data de 30 de novembro de 2021. Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 966/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de

100h (cem horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a) Regiane Caldeira da Silva, ocupante do cargo de Monitor de Creche até a data de 30 de novembro de 2021. Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 967/2021
REVOGA TODOS OS TERMOS DA PORTARIA QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga todos os termos da Portaria nº 457/2021, que autorizou o pagamento de carga suplementar a servidora Sr(a) Louise Helena Silva Pires.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito e validade a 01-09-2021.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 968/2021
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Considerando a necessidade continuada de locomoção, para o exercício das funções próprias do cargo;

Considerando o reduzido quadro de motoristas desta municipalidade;

Considerando a regularidade em categoria da Carteira Nacional de Habilitação do(a) servidor(a) especificado(a).

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o(a) Sr(a). Carolina Ribeiro Hayashi, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, a conduzir veículos oficiais da frota Municipal, condicionado a data da validade da CNH.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 969/2021
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. . EXONERAR a pedido o(a) servidor(a) Thamiris Helena Amadeu Roberto Silva, contratado(a) sob o Regime Estatutário, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, padrão de vencimento Referência M-01, Unidade Orçamentária e Lotação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021.

PROCESSO Nº 180/2021

EDITAL Nº 103/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES INDIVIDUAIS PARA A SEGURANÇA ESCOLAR. Data/Horário 14:00 horas (Horário de Brasília) do dia 07 de outubro de 2021, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). O Edital estará disponível no www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões) e no site da prefeitura www.serrana.sp.gov.br ou pessoalmente no Paço Municipal à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176 (Departamento de Licitações) Serrana-SP. Melhores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3987-9897 e 3987-9883.

Serrana, 23 de setembro de 2021. Leonardo Caressato Capiteli-Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021.**PROCESSO Nº 179/2021****EDITAL Nº 102/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ATÉ 4.200 (QUATRO MIL E DUZENTAS) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS COM BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data/Horário 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 07 de outubro de 2021, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). O Edital estará disponível no www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões) e no site da Prefeitura www.serrana.sp.gov.br ou pessoalmente no Paço Municipal à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176 (Departamento de Licitações) Serrana-SP. Melhores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3987-9897 e 3987-9883. Serrana, 23 de setembro de 2021. Leonardo Caressato Capiteli-Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2021**Processo nº. 151/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MASCARA CIRURGICA, AVENTAL E LUVA DE LATEX PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Após o curso legal do respectivo processo e, finalmente, após a desistência expressa do exercício do direito de interposição de recurso, pelos representantes legais do proponente (conforme registro em ata), HOMOLOGO o respectivo Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 070/2021 e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio segundo o qual o OBJETO LICITADO FOI ADJUDICADO o proponente: a) CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA – CNPJ nº. 02.248.312/0001-44, da seguinte forma o item 01 – Valor Unit R\$ 0,12, b) ALFA & OMEGA – COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº. 15.361.503/0001-60, da seguinte forma o item 02 – Valor Unit R\$ 2,34, c) BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME – CNPJ nº. 31.498.120/0001-94, da seguinte forma o item 03 – Valor Unit R\$ 28,20 e o item 04 – Valor Unit R\$ 28,20, Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Pregoeiro, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Eletrônico. Desde já, fica o representante legal da empresa, INTIMADO a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital de Homologação na Imprensa Oficial do Estado – DOE / SP – Executivo I – Diário dos Municípios, para a celebração do respectivo Contrato. Publique-se na forma da Lei. Serrana / SP, 23 de setembro de 2021. (a) LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****Termo de Aditamento Contratual nº 4/2021****Contrato Administrativo nº 2/2018**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Contratada: CSM – CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL - LTDA

CNPJ: 60.245.487/0001-02

Objeto: Contratação de empresa para locação de sistemas de informática para Contabilidade Pública, Elaboração de Proposta Orçamentária, Controle de Patrimônio, Folha de Pagamento, Controle de Movimentação e Tesouraria, Portal da Transparência, Compras e Licitação, E-Social.

Valor Mensal: R\$ 7.396,00 (sete mil trezentos e noventa e seis reais)

Valor Anual: R\$ 88.752 (oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais)

Prazo de vigência prorrogado até: 20 de setembro de 2022.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021**DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam REPROVADAS as Contas do Poder Executivo Municipal de Ser-

rana, Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2017, conforme parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-006813.989.16-7.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP, 23 de setembro de 2021.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara no local de costume, no Site da Câmara Municipal de Serrana/SP e no Diário Oficial do Município.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



**ACOMPANHE OS ATOS
DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO
LEIS - EDITAIS - PORTARIAS - CHAMAMENTOS PÚBLICOS**

www.serrana.sp.gov.br

ACOMPANHE OS ATOS DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO